



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO 02 AO PREGÃO 019/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 019/2024

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS PRELIMINARES

Empresa **RICARDO FONSECA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ n.º. 51.970.049/0001-08 sediada na RUA ANTONIO SARKIS 186 - BAIRRO PRIMAVERA CEP 37.553-022 – POUSO ALEGRE/MG.

ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal N.º. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia 18/04/2024 – 12:53, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br - www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

QUANTO AO TEOR DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (GRIFEI):

A impugnante insurge-se requisitando questionamentos a seguir, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial, conforme a Seguir:

ONDE-SE LÊ:

EDITAL: 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - C) O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR **RESIDÊNCIA EM RADIOLOGIA**

Que seja feita alteração do termo Radiologia no item 4.1.c, para **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Para melhor amparo na decisão, por se tratar de questionamentos técnicos, foi encaminhado o processo e solicitado análise técnica a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou e concluiu, o qual segue na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Este Pregoeiro RECONHECE e CORROBORA às conclusões proferidas pela equipe técnica do município, e decide por NÃO SE MANIFESTAR em matéria de caráter exclusivamente técnico, visto que não é de alçada do mesmo.

Segue abaixo as respostas emitidas pela Equipe Técnica da SMS/DAS/CEAE:

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS À ANÁLISE

“Ilmo Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos resposta à impugnação processada pela empresa **RICARDO FONSECA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº. 51.970.049/0001-08, referente ao pregão eletrônico nº 019/2024 – PRC nº 157/2024.

Em que pese os apontamentos da empresa em que o Município deverá exigir que o edital inclua a documentação para comprovação de qualificação técnica mais detalhada, entendemos ser necessária sua apresentação na data da entrega da proposta.

Assim sugerimos a inclusão da seguinte redação no edital:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado correspondente;
- b) O profissional deve estar devidamente registrado do Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovação através da carteira de profissional.
- c) O profissional deve possuir Residência em **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

É relevante destacar que o serviço deverá ser realizado pela empresa vencedora da licitação, na Policlínica situada à Rua Getúlio Vargas, 55, estabelecimento indicado pela contratante, onde o mesmo, já possui registro CNES e alvará de funcionamento, o qual demonstra a sua capacidade operacional e legal para a realização do serviço licitado.

Diante das razões expostas, a Secretaria de Saúde, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório no sentido de modificar na Clausula 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o item C, do edital de PROCESSO Nº 0157/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, para que seja sanado o vício existente e que geram impossibilidades para participação no certame de empresas.”

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ante à narrativa do Setor Requisitante, resta evidenciado que a exigência se trata meramente de preciosismo da Administração. Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência. Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **RICARDO FONSECA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº. 51.970.049/0001-08, julgando a mesma como **PROCEDENTE**, razão pelo qual é dado **PROVIMENTO** ao recurso.

DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Comissão de Licitação decide por **CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **RICARDO FONSECA COSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº. 51.970.049/0001-08, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Cambuí, 18 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro

LUCIANA DO CARMO SANTOS

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio